



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 015/2026

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação de vossas excelências, o presente Projeto de Lei, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, corrigindo o valor do benefício do Programa Feijão no Fogo.”

Tal reajuste atende ao comando da Lei nº 1.547/2003, que prevê que o valor do Programa Feijão no Fogo, seja corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, garantindo assim a reposição de perdas inflacionárias aos beneficiários.

Até aquele momento, o valor do Programa Feijão no Fogo, não era corrigido com regularidade, causando assim a diminuição do poder aquisitivo proporcionado aos beneficiários, com o novo parâmetro, observando a variação do INPC dos últimos doze meses, considerando abril de 2025 e março de 2026, corresponde ao montante de 3,768810%, fato que fixará o valor em R\$ 179,15.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2025
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 172,64 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03768810
Valor percentual correspondente	3,768810 %
Valor corrigido na data final	R\$ 179,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Diante do exposto, solicito a aprovação do referido Projeto aos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia - MT, 16 de abril de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 16 ABRIL DE 2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, corrigindo o valor do benefício do Programa Feijão no Fogo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O valor repassado mensalmente aos beneficiários do Programa Feijão no Fogo, fica corrigido em 3,768810%, nos termos do Art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, correspondendo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de abril de 2025 a março de 2026.

Art. 2º O § 3º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)
(...)”

§ 3º Cada beneficiário do programa criado por esta lei, fará jus à parcela mensal no valor de R\$ 179,15 (cento e setenta e nove reais e quinze centavos).
(...)”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

Alto Araguaia - MT, 16 de abril de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.547, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Cria o PFF – Projeto Feijão no Fogo, para atender a População Carente de nossa cidade.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, com recursos próprios do município, o PFF – Projeto Feijão no Fogo, para atender a população mais carente de nosso município.

§ 1º As famílias beneficiadas, que tem filhos em idade escolar, terão obrigatoriedade em mantê-los na escola, não compartilhando com a evasão escolar.

§ 2º “O Projeto Feijão no Fogo”, será caráter emergencial e temporário, vislumbrando o suprimento das necessidades básicas, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e social, não sendo permitido, usufruir o benefício para manter vícios.

§ 3º Cada beneficiário do programa criado por esta lei, fará jus à parcela mensal no valor de R\$ 172,64 (cento e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). [\(redação dada pela Lei Municipal nº 4.644/2025\)](#)

~~§ 3º Cada beneficiário do programa criado por esta lei, fará jus à parcela mensal no valor de R\$ 163,32 (cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos). [\(redação dada pela Lei Municipal nº 4.584/2024\)](#)~~

~~§ 3º Cada beneficiário do programa criado por esta lei, fará jus à parcela mensal no valor de R\$ 157,37 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos). [\(redação dada pela Lei Municipal nº 4.500/2023\)](#)~~

~~§ 3º Cada beneficiário do programa criado por esta lei, fará jus à parcela mensal no valor de R\$ 134,25 (cento e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). [\(redação dada pela Lei Municipal nº 4.263/2021\)](#)~~

~~§ 3º Cada beneficiário do programa criado por esta lei, fará jus à parcela mensal no valor de R\$ 121,52 (cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). [\(redação dada pela Lei Municipal nº 4.137/2019\)](#)~~

~~§ 3º A criação do Projeto, nos termos do “Caput” deste artigo, será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, em espécie, para cada família previamente cadastrada. [\(redação dada pela Lei Municipal nº 2.352/2008\)](#)~~

~~§ 3º A criação do Projeto, nos termos do “Caput” deste artigo, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, em espécie, para cada família previamente cadastrada. [\(redação original\)](#)~~

§ 4º O valor de que trata o § 3º deste artigo, será corrigido anualmente levando em conta a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a contar da data da publicação desta Lei. [\(redação dada pela Lei Municipal nº 4.137/2019\)](#)

§ 5º Além das parcelas mensais de que trata esta lei, cada família beneficiária receberá uma parcela extra a ser creditada anualmente na segunda quinzena do mês de maio. [\(redação dada pela Lei Municipal nº 4.137/2019\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 2º O Projeto será implantado em caráter experimental pelo período de um ano, a contar da entrada em vigor desta Lei, e, se conveniente ao interesse público, tornar-se-á permanente, podendo ser interrompido a qualquer tempo por motivo financeiro. (redação dada pela Lei Municipal nº 1.580/2003)

Parágrafo Único. Ao final do período experimental, a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de Relatório de Avaliação Circunstanciado, demonstrará a conveniência ou não da manutenção do Projeto. (redação dada pela Lei Municipal nº 1.580/2003)

~~Art. 2º O Projeto será implantado em caráter experimental pelo período de um ano, a contar da entrada em vigor desta Lei, e, se conveniente ao interesse público, tornar-se-á permanente, podendo ser interrompido a qualquer tempo por motivo financeiro. (redação original)~~

~~§ 1º Ao final do período experimental, a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de Relatório de Avaliação Circunstanciado, demonstrará a conveniência ou não da manutenção do Projeto. (redação original)~~

~~§ 2º Fica criada uma Comissão Específica composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes: Secretaria Municipal de Promoção Social, Loja Maçônica, Rotary Club, Pastoral da Criança e Câmara Municipal, para CADASTARMENTO, das FAMILIAS carentes a serem contempladas e AVALIAÇÃO da execução do Projeto em epigrafe. Os respectivos membros serão encaminhados por cada entidade/ órgão de origem de ofício e a Comissão elegerá entre seus membros um (a) Presidente e um (a) Secretário (a). (redação original)~~

Art. 3º Fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as despesas do referido Projeto, que será coberto com recursos previstos no Parágrafo 1º Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 de 17/03/64 e incluso ao Plano Plurianual Lei nº 1.328/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 1.447/2002.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 14 de outubro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal